



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DECORRENCIA DO CORONAVIRUS - COVID – 19.

Nº 068/2020

Valor: R\$ 31.700,00

O **MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.196.042/0001-54, com sede na Rua Antônio dos Santos, nº 52, centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LAZARO ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Administrador, CPF nº 820.868.775-87, e RG nº 915562600, e Empresa **LARISSE SILVA DOS SANTOS - MEI**, situada no Distrito do São Paulinho, zona rural nesta cidade de Teolândia - Bahia, CEP: 45465-000. Inscrita no CNPJ sob o número 29.967.926/0001-32, aqui representada pelo seu administrador, Srª. **LARISSE SILVA DOS SANTOS** CPF Nº: 089.128.635-76 e RG nº 2210245656 expedida pelo Ssp/Ba, de acordo com a Lei 8666/93, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato é celebrado entre as partes visando:

1. 1.1 **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E OXI SANITIZAÇÃO VEICULAR, DAS AMBULANCIAS E VEICULOS DO MUNICIPIO UTILIZADOS DE FORMA DIRETA NO COMBATE OU TRANSPORTE DE PACIENTES COM COVID – 19**, de acordo com a Licitação na modalidade de Dispensa de Licitação nº 025/2020. Planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Para efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor de **R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais)** o crédito pelo qual correrá a despesa, consta no Orçamento do Município de Teolândia, para o presente exercício, por conta da:

Larisse Silva dos Santos

RUA ANTONIO DOS SANTOS, S/N – CENTRO – CEP: 45465-000 – TEL.: 73-279-2131/2281 – TEL/FAX: 73-279-2128



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
02.51	Fundo Municipal de Saúde	2021 - Gestão do Programa de Atenção Básica	3.3.9.0.39.00.00 outros serviços terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados de conformidade com a efetiva prestação dos serviços, objeto da licitação, mediante recibo assinado pela Contratada e devidamente vistado, com certificação do recebimento bem adquirido pela Secretaria usuária, ocorrendo o respectivo pagamento até o último dia útil de cada mês subsequente à entrega. No caso do recibo apresentar incorreções, o mesmo será devolvido para a devida formalização e regularização. O Município não efetuará pagamento de qualquer título através de cobrança bancária.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1 O prazo de duração do presente contrato é de **03 (três) meses**, contado a partir da celebração, podendo ser prorrogado a critério do Município, de acordo com o **Art. 57, incisos. I e II da Lei 8666 /93**.

4.2 Na contagem do prazo estabelecido neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

4.3 Só se inicia e vence o prazo referido anteriormente em dias de expediente normal no **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A parte contratada se obriga a entregar o bem adquirido, de imediato, em perfeitas condições de conservação e uso, além de adequados para os fins perseguidos, imediatamente quando da solicitação pelo Município, este que se obriga a efetuar o correspondente pagamento no mês subsequente ao da entrega da mercadoria..

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL

6.1A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a rescisão do mesmo, com as conseqüências contratuais e as previstas em Leis e Regulamentos.

6.2 Constituem motivos para a rescisão:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais atinentes a qualidade dos serviços executados;
- A falta de entrega do(s) bem(ns) adquirido(s) pelo contratado nos prazos para tal ajustados ou a existência de defeitos e vícios que os tornem inapropriados para os

Laisse Silva dos Santos



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

fins da Administração, salvo se esta, por liberalidade, aceitar a entrega de novo produto, da mesma qualidade e quantidade;

- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Exmo. Prefeito Municipal;
- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da continuidade deste Contrato.

6.3A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito por parte do **MUNICÍPIO**, nos casos especificamente enumerados;
- Amigável por acordo entre as partes;
- Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES

7.1A Contratada estará sujeita à multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato para cada inadimplência a ela imputável.

7.2A multa que alude esta cláusula não impede que o **MUNICÍPIO** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Nos casos previstos em leis e regulamentos, serão descontados dos valores correspondentes aos serviços prestados, as importâncias relativas aos tributos e contribuições legalmente exigíveis.

8.2 Fica terminantemente proibida a **Dação** do presente Contrato como garantia de qualquer transação da contratada.

8.3 Quaisquer alterações no presente Contrato somente serão admitidas mediante celebração de termo aditivo.

8.4 Fazem parte integrante deste Contrato os documentos abaixo relacionados independentemente da transcrição:

- Aquisição de compra de mercadorias.

CLÁUSULA NONA: DO FORO E DAS PARTES

9.1 As partes elegem o Foro da cidade de Wenceslau Guimarães do Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer um outro por mais privilegiado que seja.

9.2 E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Larisse Silveira dos Santos

RUA ANTONIO DOS SANTOS, S/N – CENTRO – CEP: 45465-000 – TEL.: 73-279-2131/2281 – TEL./FAX: 73-279-2128



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

Teolândia (BA), 22 de Junho de 2020.

LAZARO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO

Larisse Silva dos Santos
LARISSE SILVA DOS SANTOS - MEI
CONTRATADO

Testemunhas:

032.969.55500

.006.870.885.85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

ANEXO

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	80	Serviços de HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO de veículos automóveis.	130,00	10.400,00
02	70	Serviços de HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO de veículos Vans.	190,00	13.300,00
03	80	Serviços de OXI SANITIZAÇÃO veicular	100,00	8.000,00
TOTAL			R\$	31.700,00

Laísse Silveira dos Santos



CONTRATOS

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2020. DISPENSA – COVID -19 nº 024/2020. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TEOLÂNDIA – BA. CONTRATADA Empresa KIDY BIRIGUI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 96.261.607/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR/MASCARA N95 PFF2 (S) ESTERELIZADA SEM VALVULA PARA ENFRETEMENTO À EMERGENCIA DE SAUDE DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID – 19). VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais). DATA DA ASSINATURA: 22 de Junho de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2020. DISPENSA – COVID -19 nº 025/2020. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TEOLÂNDIA – BA. CONTRATADA Empresa CAMPOS REPRESENTAÇÕES, ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 11.072.582/0001-38. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERMOMETRO DIGITAL LCD INFRAVERMELHO SEM CONTATO E OXÍMETRO DE PULSO, PARA ENFRETEMENTO À EMERGENCIA DE SAUDE DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID – 19). VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais). DATA DA ASSINATURA: 22 de Junho de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2020. DISPENSA – COVID -19 nº 026/2020. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TEOLÂNDIA – BA. CONTRATADA Empresa LARISSE SILVA DOS SANTOS - MEI, CNPJ nº. 29.967.926/0001-32. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E OXI SANITIZAÇÃO VEICULAR, DAS AMBULANCIAS E VEICULOS DO MUNICIPIO UTILIZADOS DE FORMA DIRETA NO COMBATE OU TRANSPORTE DE PACIENTES COM COVID - 19. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais). DATA DA ASSINATURA: 22 de Junho de 2020